

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº001/2017

OBRA / REFORMA

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, doravante denominado TCEES, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço **global**, conforme processo nº. 1554/2017-3, permitida **a participação exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, objetivando a contratação de serviços elétricos em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de salas, execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório do TCEES, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por **preço unitário**. O certame será realizado por comissão designada pela Portaria-N Nº 69, de 07/10/2016, publicada em 13/10/2016, e regido pela Lei nº. 8.666/93, Lei Estadual 9.090/08 pelo Decreto nº 2.060-R, publicado em 21 de maio de 2008, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no site do TCEES, no endereço: www.tce.es.gov.br, ou ainda na sede do TCEES, na sala da Diretoria Geral, de segunda a sexta-feira, no horário de 12 às 18 horas.

1.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) - 33347663 ou do e-mail:cpl@tce.es.gov.br.

1.3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 13:30 horas do dia 17/07/2017.

1.4. ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 17/07/17, às 14:00 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento do TCEES a cargo da conta Ação 1010 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame é a execução de serviços elétricos em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de salas, execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório do TCEES, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico – ANEXO-I do presente edital, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário do Tipo Menor Preço Global.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar do certame as empresas convidadas e aquelas que manifestarem junto ao TCEES interesse em participar do certame com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para recebimento da documentação de habilitação e que cumpram as demais exigências contidas neste edital, e que se enquadrem, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 17 do Decreto nº. 2.060/2008, como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2. A manifestação de interesse em participar no certame deverá ser dirigida à comissão de licitação, observado o prazo indicado acima, no local e horário fixados neste edital para esclarecimentos e informações aos licitantes.

3.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pelo TCEES;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) estejam sob falência;
- e) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CREENCIAMENTO

3.4. Na sessão pública para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para **credenciamento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário da abertura das propostas**, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie conforme anexo 2 e **comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e deverá apresentar os documentos** da seguinte forma:

3.4.1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, e que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 conforme anexo 3.

3.4.2. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, e que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 conforme anexo 3.

§1º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 30 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§2º. Deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento (anexo 2) , documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo, nos seguintes termos: a representação poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado, assim como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.**

§3º. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

§4º. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

§5º. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

§6º. Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

§7º. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a sessão pública estabelecida no item 1.4 deste edital, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes para a prestação dos serviços.

4.2. A visita técnica é de caráter facultativo e será acompanhada pelos servidores do NOM, e-mail: @tce.es.gov.br e Ingrid Herzog Holz, e-mail ingrid.holz@tce.es.gov.br, devendo ser agendada previamente pelo telefone (27) 3334-7600, ramal 7741 no período compreendido entre 07/07/17 e 14/07/17.

4.3. Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Convite.

4.4. A visita técnica, quando realizada, deverá ser efetuada por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

4.5. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do Anexo V deste Edital.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de até **31/12/17**, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. CONVITE Nº 001/2017

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante

Ref. CONVITE Nº 001/2017

6.2. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

6.3. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

6.4. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.5. Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa União – Certidão Conjunta PGFN e RFB
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Não é exigido das licitantes comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII – Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro da licitante e inscrição do responsável técnico em Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- b) No mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da região competente que comprove que o licitante possui vínculo com profissional devidamente reconhecido pela entidade competente que tenha executado obra/serviço de características semelhantes ao objeto licitado. **A comprovação do vínculo deverá ser apresentada somente quando da**

convocação para assinatura do contrato e poderá ser comprovada através de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que consta a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA ou no CAU.

- c) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo anexo ao presente edital;

Parágrafo Primeiro. É permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) *Índice de Liquidez Geral:*

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) *Índice de Solvência Geral:*

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) *Índice de Liquidez Corrente:*

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

§ 1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

7.5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

8. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

8.1. A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
- c) Cronograma físico-financeiro da obra (ou reforma);
- d) Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;
- e) Planilha detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto da licitação e percentual BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, que não poderá ser superior a 30,90% sobre estes custos;
- f) Prazo de execução dos serviços, que deverá ser de no máximo _____ (por extenso) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;
- g) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2. A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3. Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

8.4. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

8.5. O preço máximo atribuído aos serviços é de R\$28.649,09 (vinte e oito mil seiscientos e quarenta e nove reais e nove centavos), conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. **Será desclassificada a proposta que apresentar valor unitário ou global superior ao fornecido pelo TCEES.**

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

I - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

VI - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

VII - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

VIII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste dispositivo;

IX - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.2. No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

9.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.4. A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

9.5. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

9.6. Para os efeitos do disposto no inciso VI do item 9.1, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

9.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.8. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

9.9. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.10. Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.11. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

9.12. O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

9.13. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das propostas comerciais, os envelopes “Habilitação” dos até três primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

9.14. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

10. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.4. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.6. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.7. A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

10.8. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

10.10. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, no mesmo ato, caso estejam presentes os licitantes, ou em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados, caso não estejam presentes.

10.11. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.12. O TCEES poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, oportunidade em que deverá comprovar as exigências técnicas previstas no edital.

11.3. O TCEES poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

11.5. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.6. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com o TCEES ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

12.1.1. Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2. Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3. Pedido de reconsideração pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

12.2. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 12.1.3, será feita através da publicação na

Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

12.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 12.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor Geral de Secretaria do TCEES, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCEES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do

proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

15.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.9. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.11. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

15.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.13. O TCEES se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.14. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.15. A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

15.16. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes quadros do TCEES, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.17. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

15.18. Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

15.19. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

15.20. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Vitória-ES, 05 de julho de 2017.

GIULIANO MEDINA SILVA
PRESIDENTE CPL

TCEES

ANEXO I

PROJETO BÁSICO Nº 02/2017

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços elétricos em baixa tensão para:

1.1.1 - Segmentação dos circuitos de iluminação das diversas salas desta Corte, modificando ou complementando serviço já executado em salas onde ocorreram novas divisões físicas e que se façam necessários novos pontos de iluminação e/ou novo arranjo nos circuitos de iluminação;

1.1.2 - Execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório, com fornecimento de materiais, no átrio do auditório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1.2 - Os serviços serão realizados de acordo com os projetos apresentados, incluindo planilhas especificativa e quantitativa dos materiais a serem utilizados na execução.

2. DA DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Esse projeto é complementação de duas necessidades surgidas após a realização de melhorias nesta Corte.

A necessidade relatada no item 1.1 deu-se após a realização de novos serviços de divisórias, que tornou inadequada a iluminação existente e a segmentação feita no primeiro serviço, já concluído, dando continuidade ao processo de redução de consumo com a racionalização do uso de iluminação artificial.

A necessidade relatada no item 1.2 ocorreu após a instalação de novos equipamentos no Auditório desta Corte. Os novos equipamentos têm o dobro da potência dos anteriores. Assim, para que se possa aproveitar o máximo do desempenho dos novos equipamentos, o ramal principal de alimentação necessitará de cabos de maior seção circular (cabos “mais grossos”).

Esse projeto já contempla um conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a execução do objeto contratado, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução do objeto contratado, observando as normas contidas na NBR 5410.

Este projeto básico propõe um modelo cujas premissas são a segurança, a economicidade e a versatilidade de uso. Foram efetuados estudos nos locais que

sofrerão intervenções, apresentando, como resultado, desenhos e planilhas de materiais que serão usados nos serviços.

2.1 – Serviço 01: Segmentação dos circuitos de iluminação

Área de intervenção: salas limitadas por divisórias no pavimento térreo e no primeiro pavimento do edifício sede do TCEES.

A readequação de interruptores, segmentando os circuitos de iluminação, propiciará uma economia de energia elétrica a essa Corte, pois cada interruptor instalado comandará entre 1 e 6 luminárias, permitindo que apenas os locais que necessitem ser iluminados artificialmente tenham suas lâmpadas acesas.

2.1.1 - O PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO

O projeto foi elaborado buscando a melhor adequação da nova distribuição de interruptores à infraestrutura predial existente, atendendo as normas citadas anteriormente. Alguns parâmetros foram os norteadores do projeto inicial e mantidos neste, tais como: área total do prédio, área útil de trabalho, quantidade atual de usuários, e estrutura civil predial existente.

Cada área de 25m² (área entre quatro colunas), atualmente, é iluminada por lâmpadas fluorescentes, sendo 4 calhas luminárias, com 2 lâmpadas de 40W T10 (ou 32W T10), tubulares, que oferecem a melhor relação custo/benefício. A modificação efetuada será apenas na distribuição dos interruptores, que passarão a comandar a energização das luminárias nos condutores já instalados nos pilares. Cada interruptor comandará, inicialmente, quatro luminárias, podendo comandar, em situações específicas, de uma até seis luminárias, se houver necessidade.

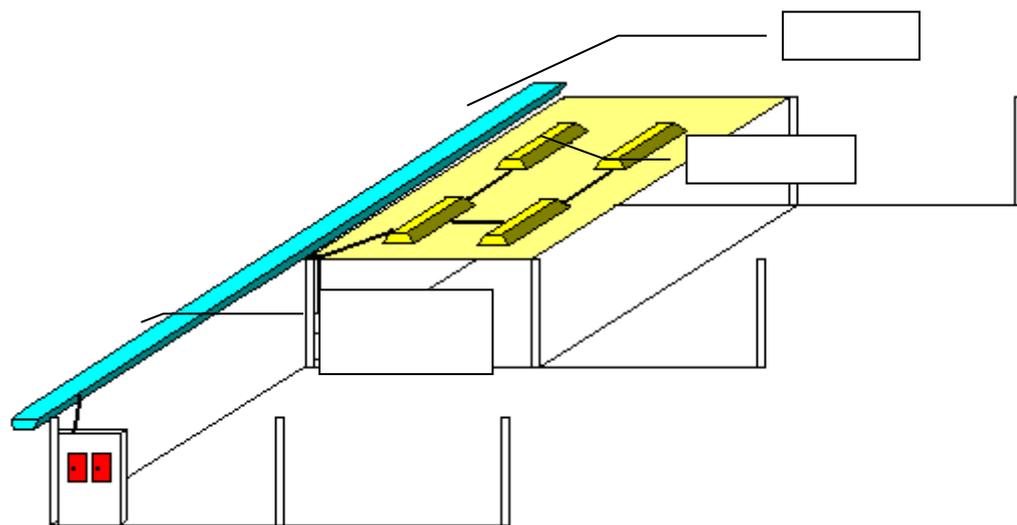


Figura 01 – Distribuição e comando das luminárias

A alimentação dos circuitos permanecerá vinda dos interruptores atuais, sendo feita a segmentação dentro das salas. Cada segmento será composto de 4 a 6 luminárias. Haverá locais onde a segmentação poderá atingir apenas 1 luminária por interruptor.

O padrão de iluminação ainda existente no TCEES é a utilização de luminárias fluorescentes tubulares, que está sendo substituído por luminárias LED.

2.2 – Serviço 02: Reforma do quadro elétrico principal do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório

Área de intervenção: átrio do Auditório e vão existente abaixo de sua laje, por onde corre o cabeamento.

A substituição dos cabos de alimentação que partem do quadro primário QDGA para os quadros secundários de alimentação dos condicionadores de ar do Auditório - QDA1 e QDA2 – localizados no átrio do Auditório faz-se necessária em virtude das elevadas correntes elétricas que podem vir a circular por eles quando o sistema de refrigeração por eles alimentado for utilizado a plena carga. Esses momentos de utilização intensa poderão ocorrer nos meses de dezembro a março, em pleno verão.

O aumento na corrente derivou de um aumento nas cargas instaladas – substituição dos antigos condicionadores de ar tipo ACJ por novos condicionadores de ar tipo SPLIT, mais potentes e mais eficientes.

Esse serviço, basicamente, consistirá de:

- Desligamento do barramento de alimentação das cargas do Auditório;
- Retirada dos cabos de alimentação que seguem do QDGA para os QDA1 e QDA2;
- Retirada dos disjuntores existentes, substituindo-os por mais novos;
- Recolocação de novos disjuntores;
- Lançamento de novos eletrodutos sob a laje do átrio;
- Lançamento dos novos cabos;
- Reconexão dos cabos aos disjuntores dos quadros.

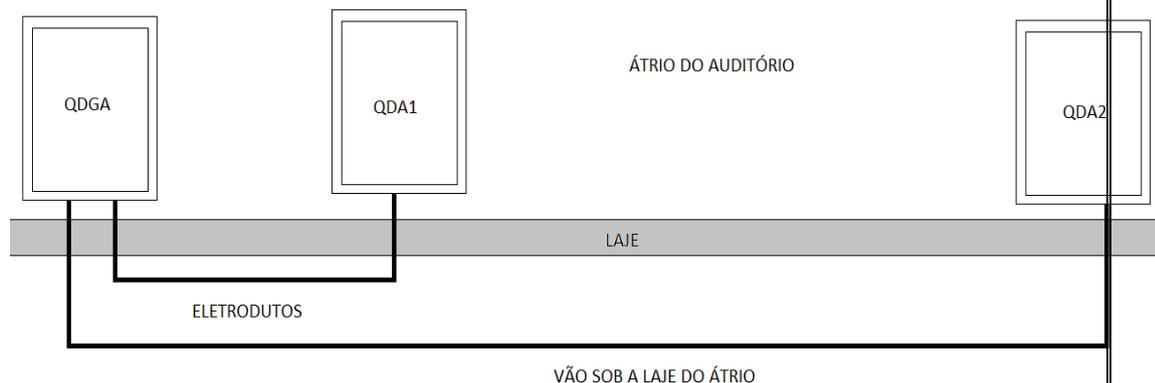


Figura 02 – Representação dos quadros e locais que receberão intervenção

O tempo de execução do serviço será de dois dias, devendo ser executado em um fim de semana, para evitar contratempos no funcionamento da ECP.

2.3 - Fundamentações básicas dos projetos elétricos

Todo o projeto elétrico deve estar fundamentado em resoluções, normas técnicas e

boletins técnicos. Os requisitos considerados no desenvolvimento do projeto foram aqueles estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, American National Standard Institute – ANSI, Telecommunications Industry Association – TIA, Electronic Industries Association – EIA e, em especial, as seguintes:

ABNT – NBR 5410/97, segunda edição de 2004 – Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão.

ABNT NBR NM 280:2011 – Condutores de cabos isolados;

ABNT NBR NM 243:2009 (em substituição à NBR 13249/2000) – fios e cabos elétricos em baixa tensão até 750V;

NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

2.4 - Características dos serviços e dos materiais a serem utilizados

2.4.1 - CABOS ELÉTRICOS

Características: cabos elétricos de 16mm² em conformidade com a ABNT NBR NM 243:2009: Tensão de isolamento 0,6/1kV, constituído de fios de cobre nu eletrolítico, de seção circular, têmpera mole, Classe 5 de encordoamento (de acordo com a NBR 7288), isolamento à base de composto termoplástico poliolefínico não halogenado, anti-chama, classe térmica 70°C.

Características: cabos elétricos de 50mm². Tensão de isolamento 1000V, constituído de fios de cobre nu eletrolítico, de seção circular, têmpera mole, Classe 5 de encordoamento (de acordo com a NBR 7288), isolamento à base de composto termoplástico poliolefínico não halogenado, anti-chama, classe térmica 70°C.

2.4.2 - ELETRODUTO DE PVC

Características: Eletrodutos confeccionados em PVC, rígidos, de seção circular, tamanho nominal de paredes Classe B, devem obedecer as prescrições da NBR 15465:2008 e deverão ser acompanhados de todos os acessórios de fixação e conexões.

2.4.3 - INTERRUPTORES

Capacidades: 10A/250V

Características: bipolar, simples, para interromper 2 fases simultaneamente, em conformidade com a norma NBR 6527/2000 e como solicitado em projeto.

2.5 - Características de emendas, derivações e conectorizações

Por razões de segurança, não serão permitidas emendas ou derivações de cabos dentro de eletrocalhas. Apenas serão aceitas emendas realizadas em caixas de derivação, caixas de passagem ou condutores, nos padrões estabelecidos abaixo. Os cabos deverão ser lançados inteiriços dos disjuntores até os elementos passivos e ativos.

2.5.1 - EMENDAS

As emendas entre fios flexíveis, se não forem usados acessórios normatizados para esse fim, deverão ser executadas da seguinte forma:

- decapar aproximadamente 50mm das extremidades dos fios;
- enrolar longitudinalmente, partindo do centro para as extremidades;
- permear e cobrir a emenda com solda estanho-chumbo 63/37 ou 60/40, em toda a extensão;
- isolar, usando fita isolante (em PVC resistente a chama, auto-extinguível, 0,19mm de espessura, de acordo com a norma ABNT NBR NM 60454-3 Tipo 5, Classe A) em toda a extensão da emenda, até 20mm além do seu limite ou espaguete termo retrátil, de características iguais ou superiores às da fita isolante, da mesma forma de uso da fita.

As emendas só poderão ser isoladas após vistoria do fiscal da obra ou de um preposto.

2.5.2 - DERIVAÇÕES

As derivações entre fios flexíveis, se não forem usados acessórios normatizados para esse fim, deverão ser executadas da seguinte forma:

- decapar aproximadamente 50mm do cabo de onde partirá a derivação, no ponto de derivação, sem romper, cortar ou ferir, no todo ou em parte, a cordoalha de cobre que compõe o cabo;
- decapar aproximadamente 50mm da extremidade do cabo que será conectado no ponto de derivação criado no condutor descascado anteriormente;
- Dividir o fio flexível em duas partes e enrolar, conforme figura, no cabo de onde partirá a derivação, partindo do centro para as extremidades;
- permear e cobrir a derivação com solda estanho-chumbo 63/37 ou 60/40, em toda a extensão;
- isolar, usando fita isolante (em PVC resistente a chama, auto-extinguível, 0,19mm de espessura, de acordo com a norma ABNT NBR NM 60454-3 Tipo 5, Classe A) em toda a extensão da derivação, até 20mm além do seu limite, ou espaguete termo retrátil, de características iguais ou superiores às da fita isolante, usando-o da mesma forma que a fita.

As derivações só poderão ser isoladas após vistoria do fiscal da obra ou de um preposto.

2.5.3 - CONECTORIZAÇÃO

Os terminais de cabos flexíveis ou rígidos que serão conectados a outros elementos passivos (interruptores e similares) deverão ser conectorizados com terminais adequados ao elemento a ser conectado, com terminais tipo pino, garfo ou o mais adequado ao caso.

2.6 - Acessórios para interruptores

Deverão ser utilizados os acessórios originais ou aqueles recomendados pelo fabricante em seus manuais técnicos (caixas, espelhos, tomadas, interruptores, condutores, etc.) para montagem dos interruptores. Depois de montado, os acessórios deverão formar um conjunto harmonioso, sem pontas, folgas, rebarbas ou improvisações. Quaisquer necessidades de adaptações deverão ser aprovadas pela fiscalização.

2.7 - Limpeza do local de realização da obra e armazenagem de ferramentas e materiais

Não será permitida armazenagem de materiais nas salas a que estes se destinam, podendo, no máximo, permanecerem durante o dia em que serão instalados, excetuando-se finais de semana e feriados em que seja necessária a realização de intervenções.

A empresa contratada é responsável pela limpeza das salas onde o serviço estiver sendo realizado no final do trabalho de cada dia, no que tange à sujeira gerada pela instalação de seus materiais, excetuando-se em finais de semana e feriados, quando a limpeza poderá ser realizada no último dia de trabalho anterior ao próximo dia útil.

O TCEES não controlará nem se responsabilizará pela guarda dos materiais não utilizados ou a utilizar. Será feita a medição do material usado ao término da instalação.

Mais detalhes serão entregues nos desenhos e planilhas anexos.

3. DA SIMILARIDADE

Todos os equipamentos e materiais citados nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, quando não empregados nas marcas sugeridas, poderão ser substituídos por similares, assim entendidos materiais e equipamentos de mesmas características e nível de qualidade. Para tanto, a comprovação da similaridade deverá ser feita pela CONTRATADA e submetida à fiscalização do TCEES que, após analisar o produto substituído apresentado, irá se posicionar a respeito da possível similaridade, liberando ou não o seu emprego nos serviços contratados.

4. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

4.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, onde não houver necessidade de interrupção de atividades do TCEES (depósitos, salas onde o trabalho inicia após as 12h). Em locais onde isso não for possível, o serviço deverá ser executado nos finais de semana. Todos os serviços serão realizados na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-913.

4.2. A execução deverá seguir os projetos, planilha orçamentária e este Projeto Básico, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis.

4.3. Os materiais deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados em planilha anexa.

4.4. A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (e/ou RRT) referente à execução da obra deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

4.5. A prestação dos serviços se dará pelo **Regime de Execução por Preço**

Unitário.

4.6. Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício. Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços no TCEES deverá ser apresentada tal documentação.

4.7. Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização do CONTRATANTE, e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a CONTRATADA ser obrigada a refazer o serviço.

4.8. O **BDI** (benefícios e despesas indiretas) adotado na planilha orçamentária de referência (anexa) é de **30,9%** (TRINTA INTEIROS E NOVE DÉCIMOS POR CENTO), no qual estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos.

4.10. O percentual de Encargos Sociais e Complementares de horistas, adotado é de 128,33% (CENTO E VINTE E OITO INTEIROS E TRINTA E TRÊS DÉCIMOS POR CENTO).

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. O serviço será medido, pela fiscalização do CONTRATANTE, e pago ao término de sua realização;

6.2. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação pela CONTRATADA de toda a documentação descrita no item 7.34.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo engenheiro ou técnico responsável, com base no valor global do contrato, devidamente assinada.

7.2. A execução dos serviços deverá atender a todas as exigências do presente memorial e das normas referenciadas.

7.3. A CONTRATADA deverá garantir que a mão de obra empregada seja de qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis.

7.4. As exigências aqui formuladas são as mínimas que devem reger cada caso, devendo prevalecer as Normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis.

7.5. Os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes do projeto

executivo, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

7.6. Compete à empresa CONTRATADA garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente memorial e projeto executivo, bem como não executados a contento.

7.7. As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

7.9. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades acima referenciadas, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

7.10. A garantia mínima deverá ser de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento formal dos serviços.

7.11. A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos.

7.12. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a observância e adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações.

7.13. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e pela preservação das condições de segurança da obra, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório pelos empregados, como capacetes, botas, óculos de segurança, luvas para solda, cintos de segurança, etc.

7.15. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial e projeto executivo, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

7.16. A empresa CONTRATADA deverá, antes da efetiva compra e instalação, apresentar para a fiscalização do CONTRATANTE, as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados na execução da obra, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE sempre que necessário.

7.17. Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATADA, se solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.18. Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração dos serviços e/ou especificações do projeto executivo, a CONTRATADA deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.19. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza.

7.20. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.

7.21. A CONTRATADA deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

7.22. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE.

7.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7.25. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço.

7.26. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e

utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

7.27. O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

7.28. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

7.29. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

7.30. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.31. Sempre que for solicitado, o técnico responsável da CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento da obra aos técnicos responsáveis do CONTRATANTE.

7.32. A CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto.

7.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução/administração da obra.

7.34. A CONTRATADA deverá apresentar, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

7.34.1. Documentos fiscais:

- a. Notas Fiscais;
- b. Declaração de Adimplência de Encargos;
- c. Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e. Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;
- f. ART quitada.

7.34.2. Documentos pessoais:

- a. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado;

- b. Relação dos trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;
- c. Folha de pagamento onde constem os trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;
- d. Contracheques, cópias devidamente assinadas;

7.34.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a. GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;
- b. Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c. Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d. Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

7.34.5. Diário de execução de obra do período, devidamente assinado pelo responsável técnico pela execução dos serviços da obra e pela fiscalização do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

8.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

8.5. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato.

8.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

8.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

9. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

9.1. Será exigida da CONTRATADA a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente à execução dos serviços emitida pelo CREA-ES – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, devidamente quitada e assinada.

9.2. A ART deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

9.3. O pagamento da ART é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o seu valor estar incluso no valor contratado.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo de execução da obra será de **30 dias corridos**, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços.

10.2. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

10.3. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

10.4. Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 8h às 17h. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pela Administração do TCEES, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal.

10.5. A CONTRATADA deverá levar em conta a paralização de serviços que possam ocasionar ruídos durante as Sessões Plenárias, que ocorrem nas terças-feiras a partir das 14h e nas quartas-feiras a partir das 10h e a partir das 14h.

10.6. Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o TCEES no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação.

10.7. No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.8. Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

10.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada quanto ao encerramento da execução dos serviços.

10.10. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.11. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

11. DA GARANTIA

11.1. Garantia do objeto:

11.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

11.1.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE;

11.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

11.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada por Servidor ou Comissão de Fiscalização, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.2. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

13.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

13.4. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

13.4.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Corte de Contas;

13.4.2. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico;

13.4.2.1. Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

13.4.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

13.4.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

13.4.5. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o

caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

13.6. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o TCEES;

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

b) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

b.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

b.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

b.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

c) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado ao final da execução, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE.

15.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada no item 7.34 deste Projeto Básico. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

15.2.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

15.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

15.4. O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

15.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária;

15.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

15.7. O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 3.3.90.39, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no Núcleo de Obras e Manutenção deste TCEES, pelo telefone (27) 3334-7741, com a servidora Ingrid Herzog Holz, no horário de 12h às 19hs, de segunda a sexta-feira.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Ingrid Herzog Holz – Matrícula 203589

Em 03 de Março de 2017

Responsável pelo Setor

Servidor Responsável

Secretário Geral administrativo

TCEES

ANEXO II

CONVITE Nº 01/2017

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

Obs.1: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios

TCEES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE Nº 01/2017

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, estando ainda sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória – E.S., xx de xxxx de xxxx.

(Razão social)

(Nome do sócio ou diretor)

ANEXO IV

CONVITE Nº 001/2017.

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

Á Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada para **execução de serviços de segmentação dos circuitos de iluminação das diversas unidades deste TCEES**, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico – ANEXO-VII do presente edital.

Nos comprometemos a executar os serviços pelo preço global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital de Convite nº 001/17 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Declaramos ciência de que os serviços serão prestados de segunda a sexta -feira, no horário das 8h às 17h, onde não houver necessidade de interrupção de atividades do TCEES (depósitos, salas onde o trabalho inicia após as 12h). Em locais onde isso não for possível, o serviço deverá ser executado nos finais de semana. Todos os serviços serão realizados na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

TCEES
ANEXO V

CONVITE Nº 001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

1. Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado o **Serviço de segmentação dos circuitos de iluminação das diversas unidades deste TCEES**, conforme estipulado no CONVITE Nº 001/2017, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONVITE Nº 01/2017

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória – E.S., xx de xxxx de xxxx.

(Razão social)

(Nome do sócio ou diretor)

(Cargo)

ANEXO VII - PROJETOS

CONVITE N° 01/2017

Disponibilizado em arquivo eletrônico para download no endereço:
<http://www.tce.es.gov.br/portais/portaltcees/transparencia/licitacoes.aspx>

ANEXO VIII- PLANILHA ORÇAMENTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						Ref. 01/2017 BDI 30,90%
OBRA: Segmentação de Circuitos e Substituição de Cabos de Alimentação Primária do Auditório						
Item	Código IOPES	Descrição	Unid.	Qtde.	valor unit.	Valor total
1		Substituição dos Cabos do Auditório				
1.1	151421	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 0.6/1000V - 70°, seção de 16.0 mm ²	m	50,00	13,26	663,00
1.2	151425	Cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 1000V, seção de 50 mm ²	m	160,00	37,03	5.924,80
1.3	151130	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm. 2" (60mm), inclusive conexões	m	50,00	35,13	1.756,50
1.4	150880	Suporte de fixação de eletroduto no teto, através de fita metálica perfurada (Walsiwa) ou equiv (1,30m), cursor (1 und), h=60cm, suporte "Y" (1 und), parafuso e bucha S8 (1 und)	und	40,00	19,77	790,80
1.5	010329	Retirada de disjuntor tripolar 100 A padrão NEMA do QDA principal.	und	4,00	15,68	62,72
1.6	151339	Mini-Disjuntor tripolar 125 A, curva C - 15KA 240VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	4,00	343,74	1.374,96
1.7	152004	Terminal para ligação de cabo a barra de 16.0 mm ²	und	4,00	15,89	63,56
1.8	152007	Terminal para ligação de cabo a barra de 50.0 mm ²	und	16,00	25,49	407,84
1.9	150315	Quadro distrib. energia, embutido ou semi embutido, capac. p/ 34 disj. DIN, c/barram trif. 150A barra. neutro e terra, fab. em chapa de aço 12 USG com porta, espelho, trinco com fechad ch yale, Ref. QDETG II-34DIN-CEMAR ou equiv.	und	2,00	977,40	1.954,80
1.10	010317	Demolição de alvenaria, com reaproveitamento	m ²	5,00	91,29	456,45
1.11	110302	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	m ²	5,00	50,93	254,65
1.12	190101	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex.	m ²	5,00	11,43	57,15
1.13	190104	Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos	m ²	5,00	20,26	101,30
1.14	030304	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m ³	5,00	58,41	292,05

1.15	200401	Limpeza geral da obra	m2	30,00	9,37	281,10
1.16	151419	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 1000V, seção de 6.0 mm2	m2	600,00	8,30	4.980,00
2		Segmentação dos Circuitos de Iluminação				
		Instalação aparente				
2.1	150801	Fornecimento e instalação de eletroduto em PVC, diâmetro 3/4", na cor cinza, específico para instalação aparente, não propagante a chama. Peças com 3 metros de comprimento, incluindo conexões. Marcas de referência: Tigre - linha Condulete Top, Wetzel PVC e Amanco - linha ElectroAmanco. Adotar o padrão existente no TCEES.	m	150,00	14,05	2.107,50
2.2	Composição Nº 6	Instalação de Eletroduto aparente de PVC rígido roscável diâmetro 3/4", com reaproveitamento do eletroduto existente.	m	40,00	7,66	306,40
2.3	Composição Nº1	Condulete de PVC, TOP, para eletroduto de PVC soldável DN 25 MM (3/4"), Aparente - Fornecimento e Instalação.	und	24,00	16,89	405,36
2.4	180205	Interruptor de duas teclas simples 10A/250V, com placa 4x2"	und	24,00	34,40	825,60
2.5	Composição Nº2	Eletroduto metálico flexível revestido externamente com PVC preto, diâmetro externo de 21 mm (1/2"), tipo SEALTUBO. instalação e fornecimento do material.	m	12,00	21,36	256,32
		Cabos				-
2.6	151402	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 2.5 mm2.	m	500,00	4,80	2.400,00
		Retiradas e Recolocações				-
2.7	010240	Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas)	und	67,00	8,40	562,80
2.8	Composição Nº3	Recolocação de luminárias	und	67,00	13,44	900,48
2.9	150967	Soquete para lâmpada fluorescente	und	20,00	4,95	99,00
2.10	Composição Nº4	Luminária p/ duas lâmpadas LED 40W, c/ reator duplo-127V partida rápida e alto fator de potência, soquete antivibratório, sem lâmpada.	und	1,00	113,10	113,10
2.11		Furos, demolições e reconstruções				-
2.12	110201	Forro de gesso acabamento tipo liso.	m2	3,00	34,11	102,33
2.13	Composição Nº5	Abertura de furo em forro de gesso de 20x20cm, usando serrote de gesseiro.	m2	3,00	6,15	18,45
2.14	190101	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex.	m2	3,00	11,43	34,29
2.15	190104	Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos	m2	3,00	20,26	60,78
2.16	Composição Nº7	Instalação de Abraçadeira PVC condulete 3/4" - Fornecimento e Instalação.	und	75,00	13,80	1.035,00

	Totais	28.649,09
--	--------	-----------

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Segmentação de Circuitos de iluminação e Substituição de Cabos de Alimentação Primária do Auditório

Nome da tarefa		Custo	1º Mês	
			15 dias	15 dias
1	Substituição dos Cabos do Auditório	R\$ 19.421,68	50%	50%
			R\$ 9.710,84	R\$ 9.710,84
2	Segmentação dos Circuitos de Iluminação	R\$ 9.227,41	25%	75%
			R\$ 2.306,85	R\$ 6.920,56
	RESUMO	R\$ 28.649,09	R\$ 12.017,69	R\$ 16.631,40

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro, Cidade /UF, CEP nº **XXXXXXXXXX**, por seu representante legal o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXX** - Órgão Expedidor, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 1554/2017, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório na modalidade **XXXXXXX** nº **XXX**/2017, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços elétricos em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de salas, execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório do TCEES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1554/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **Ação XXXX e Elemento de Despesa X.X.XX.XX** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **até 31/12/17**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviços;

4.3 - Qualquer prorrogação do prazo execução contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos do objeto contratado, dentre eles, mão-de-obra, insumos, equipamentos, despesa de frete/transporte, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, licenças e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado ao final da execução, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada no item 12.2.34 da Cláusula Décima Segunda. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.2.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.3 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \underline{0,33} \times ND$$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D = Número de dias em atraso.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.6 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco **XXXXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente **XXXXXXXX**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, nos locais onde não houver necessidade de interrupção de atividades do CONTRATANTE. Em outros locais onde isso não for possível, o serviço deverá ser executado nos finais de semana. Todos os serviços serão realizados na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES;

8.1.1 - A CONTRATADA deverá considerar a paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos durante as Sessões Plenárias, que ocorrem às terças-feiras a partir de 14h e nas quartas-feiras a partir de 10h e a partir das 14h.

8.2 - A execução dos serviços deverá seguir os projetos, a planilha orçamentária, o Projeto Básico e todas as descrições previstas no item 02 do Termo de Referência, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis;

8.3 - Os materiais deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados em planilha constante no Projeto Básico e peças complementares;

8.4 - A Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART;

8.5 - Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício. Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços no TCEES deverá ser apresentada a referida documentação;

8.6 - Após a conclusão de cada serviço, haverá a conferência por servidor responsável pela fiscalização do Contrato, e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação do CONTRATANTE, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a CONTRATADA ser obrigada a refazer o serviço.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo de execução da obra será de 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços;

9.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

9.3 - Qualquer prorrogação de prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;

9.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação;

9.5 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato;

9.6 - Em caso de recusa da CONTRATADA em reformular os itens em desacordo, esta situação será considerada quebra de contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato;

9.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao encerramento da execução dos serviços;

9.8 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

9.9 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

10.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto da contratação, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE;

10.3 - A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

10.4 - Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.2 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

11.3 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

11.4 - Aos servidores investidos na função de Fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

11.4.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Corte de Contas;

11.4.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

11.4.2.1 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.4.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

11.4.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

11.4.5 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo a Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

11.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e neste Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.7 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.4 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção;

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para sua correção;

12.1.7 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer à fiscalização uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços, recolhida pelo engenheiro ou técnico responsável, com base no valor global do Contrato, devidamente assinada;

12.2.2 - Atender a todas as exigências do presente memorial e das normas referenciadas;

12.2.3 - Garantir que a mão de obra empregada seja de qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

12.2.4 - Executar os serviços conforme as previsões das Normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis;

12.2.5 - Examinar os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes do projeto executivo, com o máximo cuidado. Todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida deverão ser expostos à fiscalização para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito;

12.2.6 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no memorial e projeto executivo, bem como não executados a contento;

12.2.7 - Solicitar por escrito com explicações embasadas eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, cuja aprovação dependerá de análise por parte da fiscalização do CONTRATANTE;

12.2.8 - Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas expensas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;

12.2.9 - Custear os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades acima referenciadas, dentro do prazo de garantia;

12.2.10 - Garantir durante 05 (cinco) anos a qualidade dos serviços, a partir do recebimento formal do objeto contratado;

12.2.11 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do objeto contratual, venha a causar aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, arcando com os prejuízos eventualmente causados;

12.2.12 - Observar o regular uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, a seus funcionários, bem como a usuários em geral das edificações;

12.2.13 - Responder pela manutenção e pela preservação das condições de segurança da obra, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica;

12.2.14 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório pelos empregados, como capacetes, botas, óculos de segurança, luvas para solda, cintos de segurança, entre outros;

12.2.15 - Disponibilizar materiais de excelente qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam; obedecendo às especificações do memorial e projeto executivo, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

12.2.16 - Submeter à fiscalização as especificações técnicas dos materiais a serem utilizados na execução da obra, através de amostras para a aprovação do CONTRATANTE;

12.2.17 - Atestar através de laudos técnicos, a qualidade de materiais utilizados, em caso de dúvida do CONTRATANTE acerca dos mesmos;

12.2.18 - Caso haja necessidade de alterações dos serviços e/ou especificações do projeto executivo, a CONTRATADA justificará essa pretensão, cabendo a decisão e/ou aprovação ao CONTRATANTE; ressalvando-se porém, que se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

12.2.19 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como transporte e tributos de qualquer natureza;

12.2.20 - Manterá, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

12.2.21 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.2.22 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte, a execução do Contrato, bem como sua subcontratação, sem a expressa anuência do CONTRATANTE;

12.2.23 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias de seus funcionários, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, isentando o TCEES de qualquer responsabilidade;

12.2.24 - Responder por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.25 - Assumir responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços;

12.2.26 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

- 12.2.27 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- 12.2.28 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;
- 12.2.29 - Substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, seus empregados, em prol do estrito cumprimento contratual, caso a fiscalização do CONTRATANTE assim solicite;
- 12.2.30 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 12.2.31 - Prestar esclarecimentos acerca do desenvolvimento da obra ao CONTRATANTE, sempre que foi solicitado;
- 12.2.32 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto;
- 12.2.33 - Responsabilizar-se pela guarda e integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução/administração da obra;
- 12.2.34 - Apresentar, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, discriminadas abaixo:
- 12.2.34.1 - Documentos fiscais:
- 12.2.34.1.1 - Notas Fiscais;
- 12.2.34.1.2 - Declaração de Adimplência de Encargos;
- 12.2.34.1.3 - Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 12.2.34.1.4 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- 12.2.34.1.5 - Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;
- 12.2.34.1.6 - ART quitada.
- 12.2.34.2 - Documentos pessoais:
- 12.2.34.2.1 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde conste a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado;
- 12.2.34.2.2 - Relação dos trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;
- 12.2.34.2.3 - Folha de pagamento onde constem os trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;
- 12.2.34.2.4 - Contracheques, cópias devidamente assinadas.

12.2.34.3 - Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

12.2.34.3.1 - GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;

12.2.34.3.2 - Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

12.2.34.3.3 - Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

12.2.34.3.4 - Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS;

12.2.34.3.5 - Diário de execução de obra do período, devidamente assinado pelo responsável técnico pela execução dos serviços da obra e pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

I - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

III - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas o criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

IV - Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.

V - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da

licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência e declaração de inidoneidade;

13.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.5 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.8 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na execução da contratação;

V - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, XX de XXXXX de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE